



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.675 DE 21 DE SETEMBRO DE 2.005

Projeto de Lei nº 123/2005 Autoria: Vereador Eduardo de Camargo Neto

Institui o "Dia Municipal da Liberdade de Imprensa" no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Assis, o "**Dia Municipal da Liberdade de Imprensa**", a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de junho.

Parágrafo Único - O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial do Município de Assis.

Art. 2º - Para as comemorações do Dia Municipal da Liberdade de Imprensa, o Poder Executivo, por seus órgãos competentes, deverá articular-se com entidades representativas das categorias profissionais ligadas à Imprensa, visando à promoção de atividades comemorativas da data, que deverão ser extensivas ao público em geral.

Art. 3º - Os eventos comemorativos deverão ser definidos em conjunto por representantes do Poder Executivo e das entidades envolvidas.

Art. 4º - O Poder Executivo promoverá ampla divulgação das atividades programadas, podendo buscar a colaboração da iniciativa privada para a realização dos eventos.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Assis, em 21 de setembro de 2.005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 21 de setembro de 2.005.